

ACADEMIA ACREANA DE LETRAS



A Academia Acreana de  
Letras confere a

ANTONIO SALES

o titulo de membro corresponden-  
te na forma dos seus Estatutos.

Cidade de Rio Branco, Capital  
do Territorio Federal do Acre, em  
17 de Novembro de 1937.

*Luiz Augusto Araújo*  
PRESIDENTE

*Paulo Benedito*  
SECRETARIO GERAL

## ESTATUTOS DA ACADEMIA ACREANA DE LETRAS

Artigo 1.º — Fica instituída em Rio Branco, Capital do Território do Acre, a ACADEMIA ACREANA DE LETRAS, que funcionará de acôrdo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Artigo 2.º — Tendo por fim promover o desenvolvimento cultural do Território, a Academia, segundo suas possibilidades:

a) editará trabalhos inéditos e reeditará obras já publicadas de seus membros;

b) organizará sessões cívicas, litero-musicais, conferencias publicas, etc.;

c) publicará sob seus auspícios, uma revista que denominar-se-á «HYLÉA» e será dirigida por uma comissão de membros efetivos, cuja designação compete á mesa.

Artigo 3.º — Compõe-se a Academia de 30 membros efetivos e perpetuos e de membros correspondentes em numero ilimitado.

§ unico — Por proposta assinada por cinco membros efetivos e voto de dois terços do mesmo quadro, poderá este ser aumentado até ao numero de quarenta, bem como ser também creado um quadro de honra.

Artigo 4.º — Consideram-se «fundadores» os membros efetivos, que participaram da organização da Academia, e se empossarem dentro em sessenta dias de sua instalação, reputando-se renunciantes das respectivas cadeiras os que o não fizerem nesse prazo.

Artigo 5.º — Os membros da Academia, uma vez empossados, somente deixarão vaga por motivo de falecimento.

Artigo 6.º — Somente podem ser membros da Academia escritores ou titulados de reconhecido valôr, brasileiros natos, residentes no Território e que tenham sido eleitos em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos.

§ unico — As mesmas condições exigem-se para os membros correspondentes, excéto as de nacionalidade e residencia.

Artigo 7.º — A Academia será dirigida por um Presidente, um Secretario Geral, um Primeiro Secretario e um Tezoureiro-Bibliotecario, eleitos por escrutínio secreto, e cujas atribuições serão estabelecidas no regimento interno.

§ primeiro — Sendo necessario, poderá a mesa designar até dois suplentes da Diretoria;

§ segundo — É facultada a reeleição.

Artigo 8.º — O Presidente, que será substituído em seus impedimentos pelo Secretario Geral, dirigirá os trabalhos da Academia e, na qualidade de seu legitimo representante, comparecerá em juizo ou em áto que se relacione com os interesses da mesma.

§ primeiro — As outras substituições serão feitas na ordem enunciada no artigo setimo;

§ segundo — O Tezoureiro responderá pela guarda e administração do patrimonio social, agindo de acôrdo com os outros membros da Diretoria.

Artigo 9.º — A Academia terá tantas comissões quantas forem creadas no Regimento Interno.

Artigo 10.º — Em dias que a mesa determinar, funcionará a Academia com o numero de membros efetivos que comparecer, e deliberará com a presença minima de sete.

§ unico — Para as eleições da mesa e preenchimento de vagas, no quadro efetivo, os votos dos membros ausentes serão tomados por procuração ou telegrama.

Artigo 11.º — Na primeira quinzena de dezembro de cada ano, proceder-se-ão as eleições para a mesa, que será empossada a 1.º de janeiro.

§ unico — O mandato da atual Diretoria terminará no dia 31 de dezembro de 1938.

Artigo 12.º — Os membros da Academia não respondem individualmente pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente, pelos seus representantes.

Artigo 13.º — O patrimonio da Academia será constituído por auxilios officiaes e particulares não podendo de modo algum ser alienado.

§ unico — No caso de extinção da Academia, os livros de sua biblioteca serão recolhidos á Biblioteca Pública do Território e o restante do patrimonio reverterá em favor do mesmo Território, caso não exista nesta Capital associação que tenha fins identicos aos seus.

Artigo 14.º — Para reforma destes estatutos, ou extinção da Academia, será necessario o voto expresso da maioria absoluta dos membros efetivos, em duas sessões realizadas com intervalo de trinta dias de uma para outra.

Rio Branco, 26 de novembro de 1937.

*Amanajós Araujo*, Presidente

*Paulo Bentes*, Secretario Geral

*José Barreiros*, 1.º Secretario.

*Felipe Pereira*, Tezoureiro-Bibliotecario